



AUTORIZAÇÃO N.º 8937 /2014

## I. Pedido

O ACES Médio Tejo notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo sobre a “Prevalência de Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) numa População de Diabéticos”.

O objetivo do estudo consiste em avaliar a prevalência de Síndrome de Apneia do Sono previamente não diagnosticada numa população de Diabéticos de Tipo 2 com idade compreendida entre os 30 e os 75 anos, seguida na Unidade de Saúde Familiar de Almonda.

Os dados serão recolhidos pelo médico assistente, investigador no estudo, num caderno de recolha de dados em papel e em formato eletrónico desenhado especificamente para o estudo, no qual não há identificação nominal dos titulares, sendo aposto um código para o doente. A chave desta codificação só pode ser conhecida do médico/investigador.

Os destinatários são ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantida confidencialidade no tratamento, caso decidam participar, recolhendo o médico assistente/investigador o seu consentimento informado para o efeito.

O responsável declara que existirá comunicação de dados pessoais à Empresa Linde enquanto entidade que fornecerá equipamento e procederá à análise estatística dos dados recolhidos.

I

## II. Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de estudos de investigação na área da saúde.

Assim, enquadrando-se o caso em apreço no âmbito tipificado pela referida Deliberação, porque referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expreso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da LPD.

Por esta razão é necessário o «consentimento expreso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Os titulares dos dados, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5.º, n.º1 alínea a) da Lei n.º 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e não é excessiva.



O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso do titular dos dados.

Embora o responsável tenha declarado no formulário de notificação a comunicação de dados a um terceiro (Empresa Linde), uma vez que este apenas tem acesso a dados codificados, sem qualquer possibilidade de identificar os titulares, não se considera, aos olhos da LPD, que a mesma se verifique.

### III. Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 227/2007, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: ACES Médio Tejo;

Finalidade: estudo sobre "Prevalência de Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) numa População de Diabéticos";

Categoria de Dados pessoais tratados: código do doente; data do diagnóstico; sexo; idade; história clínica; dados antropométricos; resultado analítico; resultado de 2 questionários-diagnósticos; resultados de exame poligráfico de sono; estratificação de risco; data consulta hospitalar; resultado estudo poligráfico de sono; terapêutica instituída e *follow up*

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: Junto do médico assistente.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferência de dados para países terceiros: Não há;

Prazo de conservação: o código do titular deve ser destruído um mês após o fim do estudo.



Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 30 de setembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)